



SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 4005755-51.2020.8.04.0000 Impetrantes: **FABRÍCIO VAZ VILELA, JANDERSON MENDES TELES, JOSÉ SUWA DE OLIVEIRA, LOURIEDSON PATRÍCIO DE FRANÇA GOMES E MICHELY CAVALCANTE LEMOS.** Advogado: Douglas Herculano Barbosa (OAB/AM nº 6407) Impetrados: **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e O ESTADO DO AMAZONAS.** Relator: Desdor. **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA.** Procurador de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Governador do Estado do Amazonas. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. EDITAL Nº 001/2009 – CBMAM. DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. OCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. - O prazo decadencial do Mandado de Segurança é de 120 dias, contados da ciência do ato, conforme art. 23 da Lei 12.016 de 2009. - O Decreto de 13 de fevereiro de 2020 foi o ato que restringiu a convocação aos aprovados dentro do número de vagas, de forma taxativa, excluindo o cadastro de reservas, sendo, dessa forma, o ato coator do questionado direito dos impetrantes. Jurisprudência do E. Tribunal Pleno desta Corte de Justiça. - O prazo decadencial para a impetração do Mandado de Segurança iniciou-se em 13/02/2020 e se esgotou em 13/06/2020. A presente ação mandamental, entretanto, foi impetrada somente no dia 28/08/2020, momento em que já se encontrava finalizado o prazo decadencial. - SEGURANÇA DENEGADA. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em desacordo com o parecer do graduado Órgão Ministerial, denegar a segurança vindicada, na forma exposta no voto condutor desta decisão. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, em desacordo com o parecer do graduado Órgão Ministerial, o Egrégio Tribuna Pleno decidiu denegar a segurança vindicada, na forma exposta no voto condutor desta decisão." **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões e Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **AUSENTE JUSTIFICADAMENTE:** Exmo. Sr. Desdores. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, e Délcio Luis Santos. **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira. Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realizada no dia 13 de julho de 2021.

EDITAL

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000285-73.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível, Vara Única de Autazes

Agravante:Ministério Público do Estado do Amazonas.

Promotor:Pedro Bezerra Filho.

Agravado:Estado do Amazonas.

Procurador:Isaltino José Barbosa Neto (OAB: 9055/AM).

Presidente e Relator: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. AGRAVO INTERNO. PANDEMIA. COVID-19. GRAVE LESÃO À ORDEM, ECONOMIA E SAÚDE PÚBLICA. PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PARCIAL SUSPENSÃO DAS LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - O pedido de suspensão de liminar não objetiva a reforma ou anulação da decisão impugnada, não sendo instrumento idôneo para reapreciação judicial. O requerente deve pretender tão somente a suspensão da eficácia da decisão contrária ao Poder Público, comprovando, de plano, que o cumprimento imediato da decisão importará grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. - Denota-se que o cumprimento na íntegra da deliberação do Juízo a quo causa lesão a ordem administrativa, visto atravancar a fiel execução das ações sanitárias existentes no Plano de Contingenciamento Estadual para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2, podendo resultar na desestruturação de distribuição igualitária entre os hospitais dos entes municipais, podendo afetar as medidas de enfrentamento adotadas pelo Estado do Amazonas e pelo Governo Federal. - A manutenção da liminar concedida no processo de primeiro grau, causa inequívoco prejuízo à ordem, à economia e à saúde pública, na medida em que inviabilizam a execução dos planos de contingenciamento elaborados pelo Estado do Amazonas. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0000285-73.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.". **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.". Julgado. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente e Relator, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho e Onilza Abreu Gerth. Ocorrências: Ausente Justificadamente: Exmo. Sr. Desdores. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luis Santos. Impedido: Des. Elci Simões de Oliveira. Sessão: 13 de julho de 2021.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 15 de julho de 2021.

Processo: 0632939-95.2020.8.04.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: E. B. de L.

Advogada: Gemairie Fernandes Evangelista (OAB: 219/RR e OAB: 7278/AM)

Requerido: F. M. M. S.